

**SAÚDE PÚBLICA E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
JI-PARANÁ: ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A REALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Resumo expandido apresentado à Afya
Centro Universitário de Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina de Trabalho
de Conclusão de Curso em Direito.

Prof.^a. Orientadora: Aline Nayara Garcia
Guimarães

Ji-Paraná

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

C268s Cardoso, Élem Barbosa da Silva.

Saúde pública e a efetivação do direito à saúde no município de Ji-Paraná: entre princípios constitucionais e a realidade administrativa. / Élem Barbosa da Silva Cardoso. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Profª. Esp. Aline Nayara Garcia Guimarães.

1. Saúde Pública. 2. Direito à Saúde. 3. Sistema Único de Saúde - SUS. I. Guimarães, Aline Nayara Garcia. II. Título.

CDU 34:614(811.1)

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

Saúde pública e a efetivação do direito à saúde no município de Ji-Paraná: entre os princípios constitucionais e a realidade administrativa

Élem Barbosa da Silva Cardoso¹, Aline Nayara Garcia Guimarães³,

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: elemdavi.ro@gmail.com

³ Professora orientadora, Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia, Pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Centro Educacional Renato Saraiva, Especialista em Direito de Família e das Sucessões pelo Instituto Damásio de Jesus (2019), Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA (2016). E-mail: aline.guimaraes@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

Trata-se de uma pesquisa acadêmica com o objetivo de analisar a saúde pública no Município de Ji Paraná-RO, sendo o direito à saúde um direito fundamental, consagrado na Constituição Federal que define que a saúde é um direito de todos e dever de o Estado garantir a todos os cidadãos brasileiros o acesso aos serviços de saúde de forma igualitária e universal.

Para que esse direito fosse consolidado de maneira organizada e com as responsabilidades, obrigações e deveres definidos, se fez necessário criar uma Lei exclusivamente para regular o funcionamento do sistema, e foi uma grande conquista, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Para melhor efetivação desse direito a descentralização da saúde pública é um dos princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 198, I) e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990. A descentralização significa que a gestão da saúde não fica concentrada na União, ela é compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cada um com atribuições próprias, mas articuladas de forma integrada.

2. Materiais e métodos

A pesquisa está classificada como básica, priorizando fontes bibliográficas, artigos científicos e legislação. No entanto, em razão de seu caráter exploratório e

descritivo, abrangerá também outras fontes complementares, visando a uma compreensão mais ampla e aprofundada do assunto de estudo.

A pesquisa será conduzida de forma qualitativa, prezando pela análise comparativa de dados nos ramos dos direitos constitucionais, bem como nas normas administrativas.

3. Resultados e Discussões

A saúde pública foi efetivada como direito no Brasil com a Constituição Federal de 1988. Antes dela, a saúde era tratada de forma restrita, muito vinculada à previdência social (ou seja, só tinha acesso quem contribui com a Previdência). Mas a constituição de 1988 trouxe uma mudança profunda.

O Art. 6º da CF/88, incluiu a saúde no rol dos direitos sociais fundamentais, funcionando como cláusula geral de proteção social. Ao incluir a saúde nesse rol, elevou-a um direito fundamental de todos os cidadãos, reconhecendo os direitos sociais como instrumentos de justiça social e de promoção da dignidade da pessoa humana. Vincula diretamente o Estado ao dever de garantir condições mínimas de vida, incluindo a saúde, e com força vinculante para o Estado e aplicabilidade judicial.

Para que esse direito fosse consolidado de maneira organizada e responsabilidades definidas sobre deveres e obrigações, se fez necessário criar uma Lei exclusiva para regular o funcionamento do sistema, e foi uma grande conquista, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), com a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (Brasil. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 22 de maio de 2025)

A saúde municipal é representada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por atuar no limite daquela região. É papel da Secretaria garantir a operação de programas importantes de atenção básica, como o Programa Saúde da Família (PSF). A iniciativa promove o acompanhamento contínuo da saúde da

população local.

A saúde pública municipal, é parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem como objetivo garantir a saúde e o bem-estar da população local, através de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. O município tem a responsabilidade de coordenar, articular, negociar, planejar, acompanhar, controlar, avaliar e auditar os projetos de saúde, garantindo a atenção básica à população.

A gestão da saúde municipal, por estar mais próximo do cidadão, conhecendo melhor a situação do seu território, é responsável por garantir que as ações planejadas sejam executadas na região. Dando prioridades no atendimento com dignidade às pessoas ao sistema de saúde pública, garantindo a ampliação de atendimentos e acessibilidades.

Então, diante das pesquisas feitas pelo Portal da Transparência, CNES 2-Estabelecimento de Saúde de Ji-Paraná, constatamos que, atualmente no município contém:

- 14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde (UBS), distribuídas entre zona urbana e distritos rurais;
- 01 (um) Hospital Municipal, que possui atualmente 216 leitos, sendo 10 leitos de UTI Adulto Tipo II. Os serviços oferecidos são de Atendimento de Urgência e Emergência, Pronto Socorro 24h;
- 01 Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI);
- 01 Centro de Especialidade Médica (CEM);
- 01 Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- 01 Serviço de Atendimento Móvel de Saúde (SAMU).

Representa avanços significativos na ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados no município. Sua atuação contribui para a efetivação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como a universalidade, integralidade e equidade, garantindo à população atendimento médico de qualidade.

Dessa forma, com essas implementações de prontos atendimentos à saúde, configura-se como componentes vitais da política pública municipal de saúde, reforçando o compromisso do município com a proteção da vida e a efetivação do direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

4. Considerações finais

Diante do exposto, concluímos que a saúde no Município de Ji-Paraná teve avanços significativos, dando maior acessibilidade às pessoas que necessitam dos serviços na rede pública de saúde.

Todavia, ainda estamos longe do ideal. Ji-Paraná, como a segunda maior cidade de Rondônia e polo referencial regional em saúde, apresenta um cenário emblemático: de um lado, avanços significativos na estruturação da rede pública de saúde; de outro, à falta de recursos, à insuficiência de profissionais, à sobrecarga de unidades de atendimentos e às limitações administrativas. Tais fatores revelam contraste entre a previsão constitucional e a realidade vivenciada pela população local.

Propõe-se o fortalecimento das políticas públicas de saúde em Ji-Paraná por meio de uma gestão mais eficiente e transparente, com melhor aplicação dos recursos, valorização dos profissionais e ampliação do controle social. Essas medidas contribuem para garantir, de forma efetiva, o direito à saúde previsto na Constituição Federal.

5. Referências

BRASIL. **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 37.ed. 2024. Acesso em: 17 junho 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.** Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Acesso em: 15 junho 2025.

CNES 2 -<https://cnes2.datasus.gov.br> > Lista_Es_Municipio

Estabelecimento de Saúde do Município: JI-PARANÁ – CNES 2

Estabelecimento de Saúde do Município: JI-PARANA; CENTRO MÉDICO FULY,

7512309, 20175547000135; CENTRO MÉDICO VITTA, 2835371, 09363131000108;
CER, 7920903, - Acesso em 27 de setembro 2025.

PORTAL. **Portal da Transparência**. Secretaria da Saúde. Prefeitura de Ji-Paraná-
RO. <https://ji-parana.ro.gov.br> – Acesso em: 29 setembro de 2025.